



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Indicação nº 029/2017

EMENTA: Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal que, no exercício de sua competência e mediante o procedimento formal necessário, realize as modificações legislativas necessárias na legislação municipal relativa ao adicional de insalubridade.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições constantes no art. 126 do Regimento Interno desta casa de leis, após ouvido o plenário, submete ao Poder Executivo Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

a) Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal que, no exercício de sua competência e mediante o procedimento formal necessário, realize as modificações legislativas necessárias relativas ao adicional de insalubridade, consistentes na graduação de alíquotas (20%, 30% e 40%), de acordo com o grau de exposição do servidor ao agente nocivo, na fixação do salário base do servidor como base de cálculo para a concessão do adicional e, ainda, no cômputo do adicional de insalubridade para fins previdenciários

A presente indicação se justifica pelos seguintes motivos. Primeiramente, há de se tecer algumas considerações salutares. Em análise à legislação pátria, no que se refere ao adicional aqui discutido, infere-se que as alíquotas aplicadas no setor privado são aquelas constantes na NR15, consistentes em 10%, 20 % e 40%, de acordo com o tipo de atividade exercida e o tipo de agente nocivo à saúde, tendo como base de cálculo o salário mínimo regional.

Sob este enfoque, caso aplicadas tais regras ao setor público, mais especificamente aos servidores lotados na secretaria municipal de saúde de Boa Esperança – PR, ter-se-ia um adicional com uma alíquota de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o salário mínimo regional, sendo que tal benefício, ainda, não seria concedido a todos os servidores, pois requisito essencial à concessão é

o contato direto com os pacientes ou o manuseio de objetos de uso desses pacientes, sem a devida esterilização.

Porém, a normatização citada não se aplica ao setor público, devido a autonomia dos entes federados para fixarem suas regras. Objetiva-se aqui a fixação, mediante projeto de lei de autoria do poder executivo municipal, de novas alíquotas e novas regras para a concessão do adicional. Sugere-se o escalonamento das alíquotas, de acordo com o grau de intensidade de contato do servidor com o agente nocivo.

Em que pese já existir o pagamento de adicional de insalubridade a alguns servidores, de acordo com o LTCAT fornecido pelo poder executivo, este se dá com a alíquota de 20%, de forma geral, e ainda, com a base de cálculo instituída de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Assim, existem dois equívocos. O primeiro relacionado à aplicação de uma alíquota geral, independentemente do nível de contato do servidor com o agente nocivo. O segundo representado pela fixação da base de cálculo de acordo com salário mínimo vigente.

De acordo com o informado, necessária é a mudança de tais parâmetros, pois desprovidos de fundamento lógico. Correta é a fixação da alíquota do adicional de acordo com o grau de contato do servidor para com o agente nocivo. No exemplo dos servidores lotados na secretaria municipal de saúde, todos aqueles que ali laboram estão expostos a agentes biológicos. Porém, alguns em menor intensidade e outros em maior intensidade. É nisso que se justifica a diferenciação de alíquotas.

É notório que o médico está mais exposto a agentes nocivos a sua saúde do que a atendente inicial. Por estes motivos, faz-se necessário tal escalonamento de alíquotas.

Sugere-se a fixação de alíquotas de acordo com a seguinte tabela:

Cargo:	Tipo de Contato:	alíquota
Médico	1º grau	40%
Enfermeiro	1º grau	40%
Auxiliar de enfermagem		
Farmacêutico		
Zeladora		
Auxiliar administrativo		
Fisioterapeuta		
Motorista		
Psicóloga		

Ainda, em relação a base de cálculo a ser utilizada para aplicação da alíquota, sugere-se que seja utilizado o salário base de cada servidor que tenha direito ao recebimento do adicional. É o mais justo.

Por fim, sugere-se, ainda, que tal adicional seja considerado para fins de descontos previdenciários, implicando-se, assim, diretamente na aposentadoria e demais benefícios previdenciários do servidor.

Á título de elucidação do proposto, fixa-se as seguintes teses:

a) Concessão de adicional de insalubridade a todos os servidores que de alguma forma têm contato com algum agente nocivo à saúde;

b) Graduação das alíquotas de 20%, 30% e 40%, de acordo com o grau de contato de cada servidor com o agente nocivo, conforme tabela já elencada na presente indicação;

c) Fixação do salário base de cada servidor como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade;

d) Cômputo dos valores referentes ao adicional para fins de desconto previdenciário.

Após análise de Vossa Excelência, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que estude, junto aos setores competentes, a possibilidade de viabilizar-se as medidas necessárias para a consecução do proposto.

Boa Esperança – PR, 06 de março de 2017.

Laercio Dasmasceno